

**RESOLUÇÃO Nº 03/2023**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.517 de 01 de outubro de 2001 e em consonância com a deliberação constante na Ata n.º 172 de 04/04/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Tangará SC.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará – SC, 13 de Abril de 2023

**TATIANE ALMEIDA DENARDI DO ROSÁRIO.**  
Presidente do CMDCA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR**

**TANGARÁ - SC**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do (s) conselho (s) tutelar (es) do município de Tangará vinculado ao Poder Executivo conforme as Leis nº 1.517/2001. 2.098/2012; 2.133/2012; 2.247/2015 e 2.636/2022.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar de Tangará é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Será por votação popular. A campanha será de acordo com a lei da eleição.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá nos primeiros dias do mês de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3. Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

**Art. 3º.** - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, em local de fácil acesso, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na Rua Dr. Antônio Teixeira Pinto nº 286, na Sede do município.

§ 1º A Sede do conselho tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I – placa indicativa da Sede do conselho;
- II – sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III – sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV – sala reservada para os serviços administrativos;
- V – sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

# Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Tangará – Santa Catarina

§ 2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

**Art. 4º** - A carga horária de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, com horário de permanência dos Conselheiros na Sede do Conselho Tutelar definido das 08h00 às 17h30min, garantido ao Conselheiro Tutelar e demais funcionários descanso intrajornada de 01h30min.

§ 1º O controle e registro de frequência dos Conselheiros Tutelares será, exclusivamente, por meio eletrônico.

§ 2º O Conselho Tutelar elaborará, por meio de ato interno, escalas de plantões para atendimento permanente no período noturno, finais de semana e feriados, devendo, nesta hipótese, o plantonista estar munido de meio de comunicação a ser fornecido pelo Município. A escala de plantão ficará fixada no mural da Sede do Conselho Tutelar, nas Delegacias de Polícia, do Fórum da Justiça, da Prefeitura Municipal, da Emergência de Hospitais, das Escolas Municipais, Estaduais e nos demais órgãos de atendimentos emergencial da criança e adolescentes em situação de risco.

§ 3º - As horas de sobreaviso ou plantões prestados pelos Conselheiros Tutelares não serão remuneradas, por integrarem as atividades e competências do Conselho Tutelar e da própria carga horária definida no caput deste artigo.

§ 4º - Ao conselheiro tutelar de plantão caberá compensação de 02 (dois) dias de descanso, imediatamente subsequentes ao término do referido plantão.

§ 5º - A entrega do plantão será feita ao final do expediente de todas as quartas-feiras para (o) a plantonista sequentemente.

§ 6º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, caracterizando-se como cargo eletivo, sem qualquer vínculo empregatício.

§ 7º - Os Conselheiros Tutelares receberão, mensalmente, remuneração correspondente a 2,3 (dois vírgulas três) salários mínimos, cujo exercício dar-se-á em regime de dedicação exclusiva.

§ 8º - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar, quanto à remuneração, o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** – O Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela comunidade local de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei 8.069/90.

**Art. 6º.** – São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, ECA.

III – Fiscalizar as entidades de Atendimentos, conforme o art. 95, ECA.

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tantos:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do adolescente (art. 228 e 258 ECA).

VI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder, em caso de maus tratos ou abuso sexual imposto pelos pais ou responsáveis, havendo necessidade de ser afastado o agressor da companhia do adolescente ou criança, o conselho tutelar comunicará imediatamente os fatos ao Promotor de Justiça da Infância e da juventude (art. 130 e 201, III, ECA).

VII – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148, ECA).

VIII – Representar ao Juiz da Infância e da Juventude os casos de irregularidades em entidades de atendimento ou infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescentes, para o fim de aplicação de medidas e penalidade administrativa pela autoridade judiciária (art. 95, 191 e 194, ECA).

IX – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no (art. 101 de I a VI, ECA), para o adolescente autos do ato infracional.

X – Expedir Notificações.

XI – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário.

# Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Tangará – Santa Catarina

**Parágrafo único:** Todos os Encaminhamentos de relatórios devem ser obrigatoriamente e unicamente realizados através do Sistema Sapia.

XII – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentárias para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIII – Representar em nome da pessoa e da família, contra programas de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como contra a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 202, § 3º, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 136, X do ECA).

XIV – Subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as necessidades de atendimentos à criança e ao adolescente.

XV – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no art. 131 da Lei federal nº 8.069/90, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Promotor de Justiça da Comarca para fins do art. 102 e 148, parágrafo único, letra h, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º - A medida de abrigo, aplicável pelo Conselho tutelar a criança ou adolescente em situação de risco, é medida provisória e excepcional, e só poderá ser realizado em estabelecimento aberto, sem caráter restritivo da liberdade, salvo as normas internas peculiares da entidade, nem duração Superior ao necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituída.

§ 3º - Todos os casos atendidos, aos quais seja necessária a aplicação de uma ou mais das medidas previstas nos artigos (101 e 129) do Estatuto da Criança e do Adolescente, e mesmo as representações oferecidas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, deverão passar pela deliberação e aprovação do colegiado, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por apenas um ou mais Conselheiros.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** - O conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco cujos pais ou responsável tenham domicílio no município, bem como aqueles cujos pais forem falecidos ou desconhecidos.

# Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Tangará – Santa Catarina

§ 1º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais residem em outro município, realizando o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar encaminhá-lo-á às autoridades competentes do município de origem.

§ 2º - A execução de qualquer medida de proteção ou aplicável aos pais ou responsável poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente. A redação deste artigo é baseada no (art. 138 e art. 147) da Lei federal 8.069/90.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

##### Seção I

**Art. 8º** - Constituem formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

I – O plenário

II – A Coordenação

III – A secretaria

IV – O conselheiro

V – O plantão

##### Seção II

#### **DO PLENÁRIO**

**Art. 9º** - O Conselho se reunirá em sessões plenárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão uma vez por semana em períodos alternados em horário definido em comum acordo entre o colegiado, com presença mínima de três (03) conselheiros.

§ 2º - As sessões objetivarão a discussão e resolução de casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento.

§ 3º - O Conselho tutelar deliberará sempre por maioria simples dos conselheiros presentes.

**Art. 10º** - As sessões do Conselho:

§ 1º - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (crime ou contravenção), observar-se-ão as regras do art. 144 e 247 do ECA.

§ 2º - Nestas situações, bem como em outras que exigirem o resguardo da intimidade do infante, ou de sua família, o Conselho Tutelar somente permitirá a presença de familiares e eventualmente dos técnicos envolvidos no atendimento do caso.

# Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Tangará – Santa Catarina

§ 3º - Ressalvas as situações descritas nos parágrafos anteriores, qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria da ordem do dia.

**Art. 11º** - De cada sessão lavrar-se-á uma ata simplificada, e se possível em modelo impresso, assinado pelos conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

**Art. 12º** - A fiscalização das entidades de atendimento e outras atividades de maior importância serão também realizadas com a maioria dos conselheiros.

### Seção III

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 13º** - O conselho tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um coordenador, em comum acordo entre os conselheiros, sem benefícios entre os mesmos.

§1º - O mandato do coordenador terá duração de 06 (seis) meses a um (01) ano, permitida a recondução por mais período.

§ 2º - Na ausência, ou impedimento do coordenador, a direção dos trabalhos será exercida por qualquer um dos outros membros do conselho, conforme deliberação do plenário, constando em ata.

**Art. 14º** - São atribuições do coordenador:

- I – Dirigir as sessões do plenário, participando das discussões e votações;
- II – Convocar as sessões extraordinárias;
- III – Representar o Conselho tutelar, ou delegar a sua representação a outro conselheiro;
- IV – Assinar a correspondência oficial do conselho;
- V – Solicitar à Administração Municipal a designação dos funcionários necessários ao funcionamento do Conselho;
- VI – Velar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – Participar também do rodízio de distribuição de casos e da escala de plantão;
- VIII – Exercer outras atribuições características do seu cargo.

### Seção IV

#### **DA SECRETARIA**

# Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Tangará – Santa Catarina

**Art. 15º** - O Conselho escolherá também um secretário dentre seus membros.

**Art. 16º** - Ao secretário compete:

- I – Cuidar, junto com o conselheiro de plantão, o serviço de anotação de dados essenciais à verificação dos mesmos;
- II – Distribuir os casos aos conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitando as situações de dependência, especialização ou compreensão;
- III – redistribuir os casos não resolvidos nas hipóteses de férias ou outros afastamentos de conselheiros, ou quando este se der por impedido ou suspeito;
- IV – Preparar, junto com o coordenador, a pauta (ordem do dia) das sessões.
- V – Secretariar as sessões e outras reuniões;
- VI – Manter sob responsabilidades os livros, fichas, documentos e outros papeis do conselho;
- VII – Cuidar dos serviços digitalizados e expedição da correspondência;
- VIII – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros ou por terceiros, observadas as prescrições dos art. 143,144 e 247 do ECA;
- IX – Participar também do rodízio de distribuição de casos e da escala de plantão;
- X – Agendar os compromissos dos conselheiros;
- XI – Outras atribuições características deste serviço.

### Seção V

#### **DO CONSELHEIRO**

**Art. 17º** – A cada conselheiro em particular compete, entre outras atividades;

- I – Proceder sem delonga à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe forem distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório escrito em relação cada caso para apresentação à sessão do plenário, cuidando da execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
- II – Participar da escala de plantão;
- III – Auxiliar o presidente e o secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimentos ao público (denúncia, queixas, comunicações e outras);
- IV – Discutir, sempre que possível, com outros conselheiros a providência urgente que lhe cabem tomar em relação a qualquer infante em situação de risco;
- V – Discutir cada caso de forma serena e respeitosa às eventuais opiniões divergentes de seus pares;



# Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Tangará – Santa Catarina

VI – Tratar cada criança ou adolescente como um verdadeiro tutor de seus interesses, respeitando-a na sua qualidade de sujeito de direitos e na sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII – Visitar a família da criança ou adolescente cuja verificação lhe couber, preferencialmente em companhia de pelo menos mais um conselheiro;

VIII – Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCEDIMENTO TUTELAR

**Art. 18º** - As regras de procedimentos do presente capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais e sem qualquer rigidez, ante a necessidade de que a atuação do Conselho Tutelar seja breve, rápida, imediata, dinâmica, simplificada e o mais oral possível.

**Art. 19º** - Somente para decidir as medidas a serem aplicadas a criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho tutelar atuará necessariamente de forma conjunta (Colegiado), discutindo inicialmente cada caso cuja verificação (reunião de informação) já foi concluída pelo conselheiro encarregado, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

**Parágrafo Único** – As demais atribuições poderão ser executadas pelo conselheiro encarregado de cada caso. É conveniente, contudo, que os documentos mais importantes, como as requisições de serviços e as eventuais representações ao Juiz por descumprimento injustificado de suas requisições (art. III, letras a e b, ECA) sejam assinadas por todos os conselheiros.

**Art. 20º** - O Conselheiro Tutelar manterá pelo menos um conselheiro de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana, permanecendo no horário comercial dos dias úteis na sede do órgão, e nos demais dias e horários, conforme as necessidades, também na sede ou na forma de sobreaviso em domicílio, de forma a poder atender de imediato, qualquer caso urgente.

**§ 1º** - O Conselho Tutelar providenciará para as instituições de atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, polícia, fórum de justiça e outras, sejam mantidas informadas não só do telefone e endereço do órgão, mas também dos endereços e telefones dos conselheiros tutelares;

**§ 2º** - Dará conhecimento também a essas instituições das escalas do serviço de plantão, sendo que todo mês seja entregue a estas instituições.

**Art. 21º** - Ao receber qualquer notícia da criança ou adolescentes em situação de risco, seja por comunicação da sociedade, dos pais ou do próprio infante, seja de autoridade ou funcionário

# Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Tangará – Santa Catarina

público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso;

§1º - As providências de caráter urgente serão tomadas pelo conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do conselheiro, através de visitas à família ou outros locais ouvido de pessoas, solicitação de exames ou perícias e outras. Não sendo negligentes em nenhum tipo de caso;

§ 3º - Concluída a verificação, o conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequada;

§ 4º - Na sessão do Conselho tutelar, fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado à discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis ao infante (art. 101, ECA) e das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, (art. 129, ECA) bem como providências e outras iniciativas que o caso requer;

§ 5º - Caso o Conselho entenda ser necessário mais informações e diligência para definir as medidas necessárias transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o conselheiro que nenhuma providencia lhe cabe adotar, arquivará o caso;

§ 7º - Definindo o plenário as medidas, requisições e providências necessárias, o conselheiro encarregado do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-os expressamente aos interessados (pais, infante, órgão de assistência, etc.), expedindo as correspondências necessárias, enfim tomando todas as iniciativas para que o infante seja efetivamente atendido.

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o conselheiro encarregado de verificar a necessidade de alteração da medida ou aplicação de outras, levará novamente o caso à primeira sessão do Conselho.

§ 9º - Cumpridas as medidas e requisição e constando o encarregado que o infante voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, arquivará o caso, dando conhecimento ao plenário.

## CAPÍTULO VI

### DOS SERVIÇOS AUXILIARES

# Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Tangará – Santa Catarina

**Art. 22º** – São auxiliares do conselho tutelar os funcionários designados das instituições seja ela pública ou privada à disposição pelo poder Público Municipal ou pela iniciativa privada.

**Parágrafo Único** – Os funcionários, enquanto à disposição do seu Conselho tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu presidente.

**Art. 23º** – Aos serviços auxiliares compete, além de outras tarefas, manter a organização dos documentos, atas e relatórios.

**Art. 24º** – Aos serviços de transporte cabe:

I – Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento e as instituições;

II – Conduzir crianças e adolescentes, quando solicitado pelos conselheiros;

### CAPÍTULO VII

#### DAS LICENÇAS E FÉRIAS

**Art. 25º** - As férias deverão ser gozadas pelos Conselheiros titulares na proporção de um de cada vez os 30 dias corridos sem interrupção.

I – Com antecedência de no mínimo 15 dias e no máximo 30 dias para encaminhar a solicitação com o pedido das férias.

II - O Conselheiro Tutelar que precisar tirar licença por doença continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - O atestado médico que recomende a licença superior a 30 (trinta) dias, será obrigatoriamente enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS SUPLENTE

**Art. 26º** – É permitida a participação dos suplentes nas sessões do Conselho Tutelar, sem direito a opina ou tomar decisões;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vagando algum dos cargos ou licenciando-se um conselheiro, assume um suplente na forma prevista na lei Municipal de criação do órgão, ou na ordem decrescente de votação recebida.

### CAPÍTULO IX

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, por proposta da maioria simples do conselho Tutelar, entrando em vigor a alteração após aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

**Art. 28º** – As situações omissas no presente regimento serão resolvidas, conforme o caso, pelo Presidente do conselho Tutelar, pela plenária ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 29º** – Este Regimento interno entrará em vigor após a data de sua aprovação ficando revogadas as disposições em contrário.

Tangará, 04 de Abril de 2023.

Aprovação através de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), conforme Ata n.º 172 de 04/04/2023, Resolução 03/2023.

Tatiane Almeida Denardi do Rosário.

Presidente CMDCA

Colegiado do Conselho Tutelar - 2019-2023

Marta Rambo Thomé

Mariana Mara Vanin

Izabel Cristina Panceri

Cleide Lucia Rossatto Comachio

Luciana Ribeiro de Souza